



Prefeitura Municipal de Quixeramobim

GOVERNO MUNICIPAL

Cuidando bem do Coração do Ceará

AUTARQUIA DE TRÂNSITO DE QUIXERAMOBIM



AVALIAÇÃO DO IMÓVEL

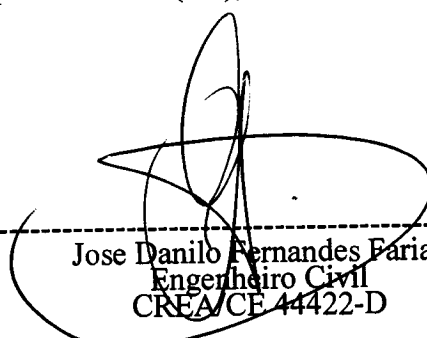
O Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Quixeramobim vem, por meio deste, apresentar resultado de avaliação de imóvel efetuada, conforme a seguir.

O imóvel localizado a Av. Dr. Joaquim Fernandes, nº 60, Centro, no Município de Quixeramobim, apresenta total adequação de instalação e localização ao funcionamento da Autarquia Municipal de Trânsito, atendendo perfeitamente as necessidades desta Municipalidade.

Por suas características supracitadas, o valor avaliado para a contratação de R\$ 2.791,67 (Dois Mil, setecentos e noventa e um reais e sessenta e sete centavos), está compatível com o praticado no mercado para imóveis de igual porte.

Deste modo, avaliamos que o referido imóvel atende as finalidades precípua da administração, conforme exigido no art. 24, inciso X da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Quixeramobim(CE), 05 de Janeiro de 2017



Jose Danilo Fernandes Farias
Engenheiro Civil
CREA/CE 44422-D



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
ESTADO DO CEARÁ



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18.001/2017 - DL

1 - ABERTURA:

Por ordem da Ilma. Sra. Ordenadora de Despesas da SECRETARIA DE AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE RODOVIÁRIO E URBANO DE QUIXERAMOBIM/CE – AMTQ, Arlene de Sousa Farias, instaurou o presente processo de dispensa de licitação objetivando a LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL SITUADO NA RUA DR. JOAQUIM FERNANDES Nº 60 – CENTRO, PARA FINS DO FUNCIONAMENTO DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE RODOVIÁRIO E URBANO DE QUIXERAMOBIM/CE – AMTQ, em conformidade com o Termo de Referência em anexo.

2 - JUSTIFICATIVA:

A supremacia do interesse público fundamenta a exigência, como regra geral, de licitação para contratações da Administração Pública. No entanto, existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou **frustraria a própria consecução dos interesses públicos**. Obviamente, nesses casos, a realização da licitação viria tão-somente sacrificar o interesse público, motivo pelo qual o legislador concedeu ao administrador a faculdade de dispensar o certame nos casos expressamente previstos.

A ausência de licitação, no caso em questão, deriva da impossibilidade de o interesse público ser satisfeito através de outro imóvel, que não o escolhido. A característica do imóvel, tais como localização, dimensão, destinação, entre outras, são relevantes de tal modo que a Administração não tem outra escolha.

Destarte, além da adequação do imóvel eleito para a satisfação do interesse público específico, existe compatibilidade do valor do aluguel com os parâmetros do mercado, conforme avaliação anexa aos autos.

Assim sendo, a dispensa da licitação, com amparo no artigo 24, inciso X, da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores, justifica-se pela obediência a todos os requisitos exigidos pelo dispositivo mencionado.

Assim, é de se concluir que, em se tratando de contrato administrativo, a dispensa deve ser a exceção, ocorrendo apenas nos restritos casos autorizados pela lei. Essa previsão é plenamente justificável quando a hipótese se encaixar nos cânones legais enunciados nos distintos casos em que o contrato a ser travado pode ser concretizado independentemente de licitação.

É notório que nos procedimentos de dispensa e de inexigibilidade, não existe a obrigatoriedade de cumprimento de todas as etapas formalizadas na Lei nº 8.666/93, que são fundamentais em um procedimento normal de licitação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
ESTADO DO CEARÁ**

Mesmo assim, devemos atentar para os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa impostos à Administração Pública, conforme ensina Antônio Roque Citadini:

"Conquanto esteja desobrigado de cumprir tais etapas formais, não estará o administrador desobrigado da obediência aos princípios básicos da contratação impostos à Administração Pública. Assim, será sempre cobrada ao administrador a estrita obediência aos princípios: da legalidade (a dispensa deverá ser prevista em lei e não fruto de artimanha do administrador para eliminar a disputa); da impessoalidade (a contratação direta, ainda que prevista, não deverá ser objeto de protecionismo a um ou outro fornecedor); da moralidade (a não realização das etapas de licitação não elimina a preocupação com o gasto parcimonioso dos recursos públicos, que deve nortear a ação do administrador); da igualdade (a contratação direta não significa o estabelecimento de privilégio de um ou outro ente privado perante a Administração); da publicidade (embora restrita, a contratação direta não será clandestina ou inacessível, de modo que venha a impedir que dela conheçam os outros fornecedores, bem como os cidadãos em geral); e da probidade administrativa (que é o zelo com que a Administração deve agir ao contratar obras, serviços ou compras)".

3. DO FUNDAMENTO JURÍDICO:

Como é sabido, a Licitação para contratação de obras, serviços, compras e alienações é uma exigência constitucional, para toda Administração Pública, conforme ditames do artigo 37, XXI da CF/88, e da Lei Federal nº 8.666/93, ressalvados os casos em que a administração **pode ou deve deixar de realizar licitação, tornando-a dispensada, dispensável e inexigível.**

"Art.37 – A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
ESTADO DO CEARÁ



legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência." E também, a seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações.
(Grifado para destaque)

DA SITUAÇÃO DE DISPENSA- Artigo 24, inciso X, da Lei n.º 8.666/93.

O caso em questão se enquadra perfeitamente no dispositivo em que a lei classifica como licitação **dispensável**, pois a aquisição já delineada no Termo de Referência, parte integrante deste processo administrativo.

Segundo a Lei Federal nº 8.666/93, em hipóteses tais, a administração pode efetivamente realizar a **contratação direta** dos referidos serviços, mediante dispensa de licitação, conforme artigo 24, X do referido diploma, *verbis*:

Art. 24. É dispensável a licitação:

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

Desse modo, a hipótese tratada apresenta-se como um dos casos em que a administração pode (e *deve*) efetivamente dispensar o processo licitatório, realizando a contratação direta para não ocasionar prejuízos, conforme estabelece o artigo 24, inciso X da Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

4 - RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA:

A escolha recaiu sobre o imóvel da Sr. Francisco Raimundo de Araújo, comprova-se que a contratação foi efetivada considerando que o preço é compatível com o valor de mercado.

O imóvel foi considerado adequado, pois atende as necessidades da AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE RODOVIÁRIO E URBANO DE QUIXERAMOBIM/CE - AMTQ em sua demanda e tem boa localização e está desocupado e disponível para ser locado.



5 - JUSTIFICATIVA DE PREÇO:

O valor contratado está compatível com o valor de mercado de aluguel de imóvel da cidade. A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Municipal deve ser meta permanente de qualquer administração.

De forma a zelar com a correta utilização dos recursos públicos, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço, a teor do inciso III do parágrafo único do artigo 26 da Lei de Licitações, pois o **valor mensal** será de **R\$ 2.791,67 (dois mil setecentos e noventa um reais e sessenta e sete centavos)**.

Assim, vale ressaltar que o valor a ser pago encontra-se de acordo com a avaliação do imóvel anexo aos autos, e que o valor global do contrato a ser celebrado será de **R\$ 30.708,37 (Trinta mil setecentos e oito reais e trinta e sete centavos)**, referente ao imóvel localizado na Rua Dr. Joaquim Fernandes, nº 60 - Centro, neste município.

6 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS:

Os recursos necessários ao custeio da despesa oriunda com a presente contratação encontram-se devidamente alocados no orçamento para o exercício de 2017 da AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE RODOVIÁRIO E URBANO DE QUIXERAMOBIM/CE - AMTQ, classificados sob os códigos: Dotação Orçamentária 1801.14.122.1801.2.094; Elemento de despesa 3.3.90.36.00.

Quixeramobim, 03 de fevereiro de 2017.


Mirlla Maria Saldanha Lima
Presidente da Comissão de Licitação



DECLARAÇÃO DE DISPENSA

A Sra. Mirlla Maria Saldanha Lima, Presidente da Comissão de Licitação do Município de Quixeramobim, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e considerando tudo o mais que consta do presente **Processo Administrativo Nº. 18.001/2017 - DL** vem emitir a presente **DECLARAÇÃO DE DISPENSA** de licitação, fundamentada no Artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, para **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL SITUADO NA RUA DR. JOAQUIM FERNANDES Nº 60 – CENTRO, PARA FINS DO FUNCIONAMENTO DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE RODOVIÁRIO E URBANO DE QUIXERAMOBIM/CE – AMTQ**, em favor do Sr. Francisco Raimundo de Araújo, em conformidade com o Termo de Referência, vigendo por 11 (onze) meses a partir da data da assinatura do contrato. Despesa a ser custeada com recursos devidamente alocados no orçamento para o exercício de 2017 da AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE RODOVIÁRIO E URBANO DE QUIXERAMOBIM/CE – AMTQ, classificados sob os códigos: Dotação Orçamentária 1801.14.122.1801.2.094, Elemento de despesa 3.3.90.36.00. Dá conhecimento do inteiro teor da presente declaração, para que se proceda de acordo, à devida ratificação.

Quixeramobim, 09 de fevereiro de 2017.


Mirlla Maria Saldanha Lima
Presidente da Comissão de Licitação



GOVERNO MUNICIPAL
QUIXERAMOBIM
Cuidando bem do Coração do Ceará

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
ESTADO DO CEARÁ



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE DISPENSA

CERTIFICAMOS, para os devidos fins, especialmente em atendimento ao Disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, que a Declaração de Dispensa do Processo Administrativo nº **18.001/2017 - DL**, foi publicada através de afixação no flanelógrafo desta Prefeitura (Quadro de Avisos e Publicações), nesta data.

Quixeramobim, 09 de fevereiro de 2017.

Mirlla Maria Saldanha Lima
Presidente da Comissão de Licitação




PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
ESTADO DO CEARÁ



TERMO DE RATIFICAÇÃO

A Excelentíssima Senhora Ordenadora de Despesas da AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE RODOVIÁRIO E URBANO DE QUIXERAMOBIM/CE – AMTQ do Município de Quixeramobim, Estado do Ceará, Sra. **Arlene De Sousa Farias**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, bem como considerando o que consta do Processo Administrativo nº 18.001/2017 - DL – Dispensa de Licitação, vem **RATIFICAR A DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO** fundamentada no **Artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93**, para **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL SITUADO NA RUA DR. JOAQUIM FERNANDES Nº 60 – CENTRO, PARA FINS DO FUNCIONAMENTO DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE RODOVIÁRIO E URBANO DE QUIXERAMOBIM/CE – AMTQ**, em conformidade com o Termo de Referência e seus anexos, que vigorará por 11 (onze) meses. A despesa será custeada com recursos devidamente alocados no orçamento para o exercício de 2017 da AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE RODOVIÁRIO E URBANO DE QUIXERAMOBIM/CE – AMTQ, classificados sob os códigos: Dotação Orçamentária 1801.14.122.1801.2.094; Elemento de despesa 3.3.90.36.00, determinando que se proceda à publicação do devido extrato na forma da lei.

Quixeramobim/CE, 09 de fevereiro de 2017.


Arlene de Sousa Farias
Autarquia Municipal de Trânsito - AMTQ Quixeramobim/Ce.
Arlene de Sousa Farias
Presidente AMTQ



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
ESTADO DO CEARÁ



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO

CERTIFICAMOS, para os devidos fins, especialmente em atendimento ao Disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, que o Termo de Ratificação do Processo Administrativo nº **18.001/2017 - DL**, foi publicado através de afixação no flanelógrafo desta Prefeitura (Quadro de Avisos e Publicações), nesta data, nos termos do art. 87 da Lei Orgânica do Município.

Quixeramobim/CE, 09 de fevereiro de 2017.


Arlene de Sousa Farias

Autarquia Municipal de Trânsito - AMTQ Quixeramobim/Ce.

Arlene de Sousa Farias
Presidente AMTQ



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
ESTADO DO CEARÁ

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte Rodoviário e Urbano do Município de Quixeramobim, em cumprimento à ratificação procedida por esta Secretaria, faz publicar o extrato resumido do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** a seguir: **Processo Nº. 18.001/2017 - DL**; **Fundamento legal**: Artigo 24, inciso X, da Lei nº. 8.666/93; Objeto: **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL SITUADO NA RUA DR. JOAQUIM FERNANDES Nº 60 – CENTRO, PARA FINS DO FUNCIONAMENTO DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE RODOVIÁRIO E URBANO DE QUIXERAMOBIM/CE – AMTQ. Favorecido**: Francisco Raimundo de Araújo. **Valor Global**: R\$ 30.708,37 (trinta mil setecentos e oito reais e trinta e sete centavos) **Fonte de Recursos e Dotação**: Recursos devidamente alocados no orçamento para o exercício de 2017 da **AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE RODOVIÁRIO E URBANO DE QUIXERAMOBIM/CE – AMTQ**, classificados sob os códigos: Dotação Orçamentária 1801.14.122.1801.2.094; Elemento de despesa 3.3.90.36.00. **Prazo de vigência**: de 11 (onze) meses.

Quixeramobim/CE, 09 de fevereiro de 2017.


Arlene de Sousa Farias
Autarquia Municipal de Trânsito - AMTQ Quixeramobim/Ce.

Arlene de Sousa Farias
Presidente AMTQ



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
ESTADO DO CEARÁ**



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

CERTIFICAMOS, para os devidos fins, especialmente em atendimento ao Disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, que o extrato de dispensa de licitação do Processo Administrativo Nº **18.001/2017 - DL**, foi publicado através de afixação no flanelógrafo desta Prefeitura (Quadro de Avisos e Publicações), nesta data, nos termos do Art. 87 da Lei Orgânica do Município.

Quixeramobim/CE, 09 de fevereiro de 2017.


Arlene de Sousa Farias
Autarquia Municipal de Trânsito - AMTQ Quixeramobim/Ce.

Arlene de Sousa Farias
Presidente AMTQ